



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 775/92**

DETERMINA O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL  
DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA, do Estado do Espírito Santo: Fa  
ço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Direta e Indireta do Poder Exe-  
cutivo Municipal obrigada a enviar a Câmara Municipal  
cópias de Processos e Editais de qualquer modalidade  
de Licitações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas  
após sua publicação, ou envio dos respectivos convites.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os editais e convites a que se refe  
re este artigo serão acompanhados -  
dos respectivos documentos e elemen  
tos que os instruírem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Pa-  
lha, em 14 de dezembro de 1992.

**JAIR FERREIRA DA FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de  
Administração, na data supra.

**ROSINEA HENRIQUES DIAS**

Secretária Municipal de Administração